

Consulta Prévia

N.º 0174-DGCP-2021

**Aquisição de serviços para apoio técnico especializado em infraestrutura OVM,
ferramenta de segurança Kaspersky e Bases de Dados SQL para a Secretaria-Geral do
Ministério e da Economia e da Transição Digital para 2022/2023**

Caderno de Encargos

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de serviços para apoio técnico especializado em infraestrutura OVM, ferramenta de segurança Kaspersky e Bases de Dados SQL para a Secretaria-Geral do Ministério e da Economia e da Transição Digital (SGMETD).

Cláusula 2.^a

Local da prestação de serviços

Os serviços a efetuar pela entidade adjudicatária serão prestados nas instalações da Secretaria-Geral do Ministério e da Economia e da Transição Digital, sitas na Avenida da República n.º 79, 1069-218 Lisboa e sempre que necessário por acesso remoto.

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato tem início a 26 de janeiro de 2022 e termina a 25 de janeiro de 2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a

Obrigações da entidade adjudicatária e especificações técnicas

1. A entidade adjudicatária obriga-se a uma prestação de serviços para apoio técnico especializado em infraestrutura OVM, ferramenta de segurança Kaspersky e Bases de Dados SQL, num total de 633 horas distribuídas da seguinte forma:

- 155 horas para apoio à plataforma Oracle VM;
- 112 horas para apoio à plataforma de protecção de end-point, Kaspersky;
- 366 horas para apoio BD Ms-SQL Server.

1.1. A entidade adjudicante poderá gerir este pacote como um todo, podendo utilizar as horas consideradas, noutras tarefas no âmbito deste projeto, incluindo outras ferramentas Microsoft como: Azure, Exchange ou AD, se tal for conveniente.

2. A prestação do serviço deverá contemplar:

2.1. Serviços de carácter geral:

- a) Serviços de manutenção – Permitem garantir a operacionalidade dos ambientes em utilização na SGE, com as tarefas de administração habituais, bem como a monitorização do funcionamento com utilização de alertas, controlo dos crescimentos e performance;
- b) Backup & Recovery: Apoio na implementação de Backups – incluindo testes das reposições das BD's SQL ou outras soluções que se coadunem com as necessidades da SGE; soluções de Recover mediante estrutura existente de backup, considerações de disaster-recovery, etc.;

c) Diagnóstico: Levantamento e análise baseada em relatórios, desencadeando processos proactivos, capazes de prevenir problemas graves, definindo ainda a implementação de recomendações táticas e estratégicas;

d) Transferência de Know-How: Em conjunto com as tarefas acima indicadas, a transferência de competências técnicas será efetuada de forma a contribuir para uma melhor performance da equipa interna da SGE.

2.2. A prestação de serviços contempla ainda os seguintes serviços de carácter periódico:

a) Acessos regulares para a execução de tarefas de manutenção, administração preventiva e proactiva do ambiente SQL existente, por acesso local ou remoto. Após cada intervenção deverá ser elaborado um relatório da atividade realizada;

b) Ações periódicas de acompanhamento técnico para o ambiente Kaspersky. Incluindo tarefas de análise de incidentes, ações corretivas, tuning da plataforma e elaboração de relatórios regulares de estado de segurança da plataforma de endpoint.

2.3 Estão ainda contemplados outros serviços de carácter não regular, nomeadamente apoio na resolução de problemas inesperados e melhorias nos ambientes, ou seja, realização de qualquer ação de manutenção urgente e não prevista, nos ambientes referidos. Incluindo testes de reposição de backups.

3. Para a execução dos serviços pretendidos o adjudicatário deverá utilizar todos os recursos necessários ao bom desenvolvimento do mesmo. Para isso poderá envolver temporariamente, os recursos com as competências específicas mais qualificadas para uma determinada tarefa. A equipa deverá ser composta por:

a) 1 Gestor de Projeto, que coordenará as suas ações e a comunicação com os responsáveis da SGE;

b) Consultores Técnicos com perfil de “Sénior Expert”, com certificação dos produtos envolvidos.

3.1 O valor hora/homem não poderá exceder os limites estabelecidos no n.º 2 da cláusula 5.ª.

3.2 A equipa mencionada no ponto 3 poderá sempre ser alterada de acordo com as necessidades da entidade adjudicante, sendo que terá como missão cumprir os objetivos propostos para este projeto.

4. O horário de expediente para a prestação do serviço será das 9:00 horas às 17:30 horas, nos dias úteis, sendo que:

a) Cada intervenção planeada ou não terá no mínimo 4 horas;

b) Em caso de necessidade, as intervenções em feriados e fins-de-semana serão contabilizadas em dobro.

Cláusula 5.^a

Preço base

1. O preço base (entendido como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição dos serviços de que constitui objeto do presente procedimento), é fixado em 22.788,00€ (vinte e dois mil, setecentos e oitenta e oito euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor da hora/homem não poderá exceder o limite estabelecido para a presente prestação de serviços, ou seja, o preço unitário máximo de 36€ (trinta e seis euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço contratual foi definido com base no contrato anterior, atualmente em vigor, conjugado com a alteração de âmbito, de Rafe para BD SQL Server, o mesmo traduziu-se em recursos com mais formação, experiência e custo um pouco mais elevado.

Cláusula 6.^a

Preço Contratual e condições de pagamento

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à adjudicatária o preço previsto, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que não pode ultrapassar o preço base previamente estabelecido.
2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SGE, incluindo as despesas de transporte.
3. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com o valor das manutenções aplicacionais e os serviços prestados.
4. Desde que devidamente emitidas as faturas serão pagas no prazo de 30 dias, após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
5. As faturas serão emitidas em nome do SG/GAFME, com referência ao número de identificação fiscal e ao número de compromisso constante do contrato e devem ser remetidas para o Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública – FEAP, quando o cocontratante se encontre registado no mesmo, ou remetida por meio eletrónico para o endereço de e-mail Faturacao.DSF@sgeconomia.gov.pt ou via CTT para a Av. da República, nº 79, 1069-218 Lisboa, Portugal, devendo ser privilegiado um dos dois primeiros meios indicados.
6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos

fundamentos, ficando a entidade adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária, após a verificação dos formalismos legais, em vigor, para o processamento das despesas públicas.

8. O atraso no pagamento das faturas confere à entidade adjudicatária o direito de exigir juros de mora, nos termos legais.

Cláusula 7.ª

Obrigações do primeiro outorgante

Constituem obrigações do primeiro outorgante:

1. Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo segundo outorgante, em conformidade com as condições de pagamento estabelecidas no presente contrato.
2. Nomear um gestor de contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 290º-A do CCP, pela gestão do mesmo, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação.
3. Monitorizar a prestação de serviços, no que respeita às condições da prestação e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 8.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações previstas no presente contrato, o primeiro outorgante pode exigir ao segundo outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e cujo valor poderá ser até 20% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segundo outorgante e as consequências do incumprimento.
3. Os incumprimentos deverão ser denunciados por escrito no prazo máximo de 48 horas a contar do seu conhecimento, e dados a conhecer ao segundo outorgante por fax, e-mail ou através de correio em carta registada com aviso de receção.

Cláusula 9.ª

Dados Pessoais

1. O segundo outorgante obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à Direção Superior da Secretaria-Geral do Ministério e da Economia e da Transição Digital.

Cláusula 10.^a

Gestor do Contrato

1. O primeiro outorgante designa o Eng.º António David, gestor do presente contrato, que tem a função de acompanhar permanentemente a presente prestação dos serviços.
2. O gestor do contrato deverá proceder nos termos do disposto no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, de modo a aferir os níveis de desempenho da entidade adjudicatária, a execução financeira, técnica e material do contrato.
3. Em caso de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve o gestor comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
4. Antes do início de funções o gestor do contrato irá subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no n.º 7 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.
5. Sempre que seja necessário proceder à alteração do gestor do contrato, a entidade adjudicante pode proceder à respetiva alteração, através de ato administrativo, que comunicará ao adjudicatário.

Cláusula 11.^a

Revisão dos preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Cláusula 12.^a

Fiscalização, controlo e avaliação do serviço prestado

O primeiro outorgante tem direito à fiscalização, controlo e avaliação dos serviços prestados, para poder aferir se os mesmos estão a ser prestados de acordo com o contrato.

Cláusula 13.^a

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo segundo outorgante e a cessão da sua posição contratual, depende da autorização prévia do primeiro outorgante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do segundo outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças e direitos de autor.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 15.^a

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e seguros se a eles houver lugar, são da responsabilidade do segundo outorgante.

Cláusula 16.^a

Caução

Não há lugar à prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP.

Cláusula 17.^a

Dever de sigilo

1. O segundo outorgante obriga-se a manter sigilo, sobre toda a informação de que venha a tomar conhecimento, por via direta ou indireta, no âmbito da prestação em causa e vincula-se a não utilizar essa informação para outros fins que não aqueles destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 18.^a

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.^a

Notificações e comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, indicados no contrato a celebrar.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.^a

Legislação Aplicável

Em tudo o que for omissa e que suscite dúvidas no presente contrato, rege-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável em razão da matéria.